

Folha de Informação nº 13

Marking Fernandes

Assessora Técnica

SHUL

Em 27 / 04 / 2017

Do Processo nº 2013-0.233.613-0

Interessado: Alcides Esperança Simões / Igreja Apostólica Vida Nova

Contribuinte: 031.074.0077-7

Local:

Rua Dr. João Inácio Teixeira, 78.

Assunto:

Alvará de Aprovação e Execução de Reforma

Histórico: Emissão de parecer, nos termos do § 1º do Art. 368 da Lei 16.050/14, do inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764/13 e do Art. 2º do Decreto nº 57.286/16. em pedido de Alvará de Aprovação e Execução de Reforma, com acréscimo de área e com mudança de uso, protocolado em 16/08/2013, na vigência das Leis nº 13.430/02 e 13.885/04, destinado a Templo Religioso – Local de Reunião com lotação superior a 500 pessoas, "Polo Gerador de Tráfego", subcategoria de uso nR3, em zona de uso ZM-3a, com frente para via classificada como coletora, na Prefeitura Regional Mooca.

PRONUNCIAMENTO/010/CAIEPS/2017

A CAIEPS, em sua 248ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2.017, nos termos das atribuições dadas pelo § 6º do Art. 158 da Lei nº 13.885, de 26 de agosto de 2.004, pelo Art. 18 do Decreto nº 45.817, de 04 de abril de 2.005, pelo inciso I do Art. 84 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2.013 e pelo Art. 2º do Decreto nº 57.286, de 02 de setembro de 2.016, após debates, entendeu, por unanimidade de votos, não haver exigências superiores referentes a recuos de frente e gabarito de altura, em relação ao empreendimento apresentado à fl. 51. Sem prejuízo da conformidade do projeto às demais disposições das normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, deverão ser atendidas as seguintes condições:

 Atendimento aos recuos laterais e de fundos mínimos, pelas novas partes da edificação, nos termos do estabelecido no Quadro 04 do Livro XXV anexo à Parte II da Lei nº 13.885/04 e do disposto no Art. 186 da referida Lei, mantidos os recuos regularmente existentes;







Folha de Informação nº 34

Em 27/04/2017

Do Processo nº 2013-0.233.613-0

- 2. Atendimento à taxa de permeabilidade mínima de 15%, calculada em função da área não ocupada do lote, excluída a projeção da edificação regularmente existente, à semelhança de casos anteriormente deliberados pela CAIEPS, e por analogia ao disposto no inciso II do Art. 14 do Decreto 57.521/16, regulamentador da Lei nº 16.402/16;
- Manutenção da taxa de ocupação licenciada pelo Auto de Regularização nº 0301348995-01;
- Atendimento na íntegra ao número de vagas e demais disposições contidas na Certidão de Diretrizes SMT nº 092/15, e apresentação das respectivas plantas vistadas por aquela Pasta;
- Apresentação de manifestação favorável emitida por SVMA/DECONT para o empreendimento, em face da constatação de que se trata de área potencialmente contaminada;
- 6. Atendimento aos parâmetros de incomodidade do Quadro nº 02/e, anexo à parte III da Lei nº 13.885/04;
- 7. Atendimento às demais disposições legais pertinentes, em especial às Leis nº 13.430/02, 13.885/04 e 11.228/92.

PEDRO JOSÉ BOTANI

Presidente Suplente da CAIEPS

Portaria Pref.G. 54/2017

<u>VOTARAM:</u> Pedro José Botani, Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Licia Mara Alves de O. Ferreira, Paulo Augusto Montans Carqueijo, Shuqair Mahmud Said Shuqair, Rosana Yamaguti, Carolina V. S. de Castro Vianna Jacob, Beatriz Polizeli e Carlos Roberto Candella.

<u>PRESENTES AINDA:</u> Pedro Luiz Ferreira da Fonseca, Antônio Mateus Buzunas, Thays Santos Hamad, Marília Fernandes e Guilherme Fernandes.

TSH/mf

1